



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA 01/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, oriundo do
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.**

OBJETO:

O presente Chamamento Público para fins de credenciamento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA

A partir das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da última publicação nos meios oficiais permanecendo aberto, a critério da Administração Pública.

ABERTURA DOS PROJETOS DE VENDA:

De Segunda a Sexta, a partir das 08:00 até 12:00 horas nos locais informados neste instrumento editalício.

DATA DE ENCERRAMENTO: 18/12/2024

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/RECURSOS:

Endereço: Prefeitura Municipal de Itabela-BA, situada na Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA

Setor de Licitações e Contratos.

E-mail: licitacaoitabela@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.itabela.ba.gov.br>



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 16.234429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro, n.º 327, Centro, Itabela – BA, representado por seu Prefeito o Senhor **LUCIANO FRANCISQUETO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD n.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE CD n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021 e na Lei 14.133/21, torna público, para ciência dos interessados, que realizará Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório, destinados a eventual/futura contratação de interessados previamente credenciados e habilitados.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação que ocorrerá de Segunda a Sexta, a partir das 08:00 até 12:00 horas nos locais informados neste instrumento editalício, nos moldes da 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD n.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE CD n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021 e na Lei 14.133/21.

A contratação se regerá pelo art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, devendo os documentos ser apresentados em envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e projeto de venda deverão ser entregues no local apresentado neste edital, no endereço acima.



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.2 A descrição conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Poderão participar desta chamada pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais, desde que preencham as exigências constantes deste Edital.

3.2 A participação na chamada pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

1. O Grupo Informal que:
 - a) possui e/ou tinha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Itabela na data do ingresso delas no certame
 - b) tenha alguma restrição na DAP física de seus associados na data de ingresso no certame;
 - c) não observem o limite individual de venda de cada associado.
2. O grupo formal que:
 - a) possui e/ou tinha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Itabela na data do ingresso dela no certame.
 - b) tenha alguma restrição na DAP Jurídica na data do ingresso dela no certame;
 - c) tenha alguma restrição na DAP Física dos seus associados constantes do projeto de venda;
 - d) não observe o limite individual de venda de cada associado.
 - e) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Itabela;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária decorrente da execução do objeto do presente edital consta do anexo XII – Minuta do contrato.



5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar a documentação referente aos envelopes 001 e 002, Habilitação e Projeto de Venda no período estabelecido no edital, qual seja a partir do **dia a 17 de 04 de 2024 a 18 de Dezembro de 2024**.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de Habilitação e o Projeto de Venda serão entregues na sala de reunião de Licitações da Prefeitura Municipal de Itabela, situada à **Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA**

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os envelopes de Habilitação e o Projeto de Venda serão entregues na sala de reunião de Licitações da Prefeitura Municipal de Itabela, situada à **Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA**

7.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.1.1. São causas de inabilitação, para qualquer categoria, o fornecedor que:

- Seja servidor público do Município de Itabela ou que tenha em sua constituição e/ou projeto de venda servidor Público Municipal de Itabela;
- Tenha alguma restrição na DAP física na data de ingresso no certame;
- Não observe o limite individual de venda.

7.2 Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “001” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO	ENVELOPE “002” – PROJETO DE VENDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO
--	---

7.2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

7.2.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO VIII).
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;
- VII- Declaração Individual de Inexistência de Vínculo com o Município de Itabela, conforme modelo constante do anexo XI deste edital;

7.2.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Declaração individual de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO VIII);
- IV- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- V- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;
- VI- Declaração Individual de Inexistência de Vínculo com o Município de Itabela, conforme modelo constante do anexo XI deste edital;

7.2.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- IV- Prova de regularidade perante a fazenda estadual;
- V- Prova de regularidade perante a fazenda municipal;
- VI- em se tratando de **COOPERATIVAS**:
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial;
- VII- em se tratando de **ASSOCIAÇÕES**:
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VIII- Em se tratando de **EMPREENDEMENTOS FAMILIARES**:
 - Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Individual e Jurídica - ANEXOS VII E VIII);
- X- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- XI- Declaração da proponente, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- XII- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XIII- Declaração, através do respectivo presidente, que na Associação ou Cooperativa, não tem associado ou cooperativado integrante dos quadros do Município de Itabela, conforme modelo constante do anexo XII deste edital.



7.2.3.2 Os documentos constantes do envelope de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais, no momento da entrega dos envelopes.

7.2.4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

7.2.4.1 No Envelope nº 002 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando-se o modelo para cada tipo de proponente, conforme a seguir:

- a) Grupos Formais – Anexo IV do edital;
- b) Grupos Informais – Anexo V do edital;
- c) Fornecedores Individuais – Anexo VI do edital.

7.2.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de



2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso o Município de Itabela não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização acima indicados.

8.7. Em caso de proposta apresentada fora dos termos do Edital, ou com preços superiores aos estimado, será DESCLASSIFICADA A PROPOSTA do item em desacordo ao Edital.

8.8. Erros de soma e/ou multiplicação poderão ser sanados no momento, pela Comissão, salvo se da correção o valor final ultrapassar o limite de venda do fornecedor, deverá considerar o limite os valores estabelecidos no edital.

8.9. A proposta apresentada em quantidades inferiores as previstas no Edital, não representa causa de desclassificação da proposta, vez que as quantidades a serem fornecidas devem ser em acordo com o limite de vendas do fornecedor, qual pode ser inferior ao quantitativo licitado, ainda que a diferença seja para o item.

8.10. O limite de venda do fornecedor será apurado para o presente Chamamento Público 001/2023, no âmbito do Município de Itabela.

9. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

9.1 O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado pela Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo II deste edital.

9.1.1 Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).

10. DA DILIGÊNCIA AOS LOCAIS DE CULTIVO

10.1. Após classificado fornecedor, o Município realizará como critério de aceitação do projeto de venda, visita aos locais de cultivos e sedes dos grupos formais, para confirmar as informações apresentadas nos projetos de venda.



10.1.1. As visitas de que tratam esse item serão agendadas previamente com os participantes vencedores com antecedência mínima de 02 dias úteis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para assinatura do contrato será(ão) exigido(s) do(s) credenciado(s) cópia do RG e CPF de todos os associados constantes do projeto de venda;

11.1.1 As cópias acima solicitadas deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente ou pelos servidores do Município de Itabela, mediante apresentação dos originais na data de apresentação dos referidos documentos.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável.

12.2 As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma que será elaborado por nutricionista e disponibilizado com antecedência para o fornecedor.

12.3 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

12.4 A contratação do credenciado classificado será efetuado através de formalização de Termo de Contrato;

12.5 A Comissão de Recepção, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

12.6 Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

12.7 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo dos produtos.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital, devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega, cientes os interessados de que em observância ao disposto na Lei nº 8135/1990” é **configurado como crime**



misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, incisos III e IX).

132 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

133 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

134 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

135 – Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14. PAGAMENTO

14. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pela Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Respeitando os princípios constitucionais e administrativos vigentes, a responsabilidade pela gestão e fiscalização geral desta Chamada Pública, contados a partir da contratação ou emissão da nota de empenho, ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração Municipal de Itabela.

15.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16 - IMPUGNAÇÃO



16.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação ao ato convocatório da chamada pública e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação. O pedido de providências, esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório da Chamada Pública deverá ser feito por escrito, e protocolado unicamente no setor de Licitações e Contratos;

16.2 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pela Comissão.

17 – DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados e julgamento do projeto de venda observará o disposto na Lei 14.133/21.

17.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

17.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

17.4 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na Lei 14.133/21.

17.5 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o resultado do procedimento;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os interessados poderão obter o edital no site www.itabela.ba.gov.br sem qualquer custo.



formulário específico a ser entregue pela Comissão de Licitação, situado à **Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA**, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00hs, com identificação dos dados do interessado requisitante.

192 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos na consecução do objeto da chamada pública para fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

193 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

194 Não poderão participar da presente chamado público associações/cooperativas que:

- a) Possuam servidores do Município de Itabela como associados/cooperados, mesmo que não conste dos projetos de vendas apresentados;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Itabela;

195 Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

19.5.1 As demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta chamada pública, que não sejam feitos por meio de impugnações, serão prestados pela Comissão de Permanente Licitação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 12:00hs, no Departamento de Licitações, situada na **Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA**.

196 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$



40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

19.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo XII do presente edital.

19.8 O período de fornecimento dessa chamada pública se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato, nos casos permitidos por lei.

19.9 Integram o presente edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO
- ANEXO III - NUMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA
- ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)
- ANEXO V - MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)
- ANEXO VI - MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27, § 2º, INCISO V DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015 (GRUPO FORMAL)
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO CONSTANTE DO PROJETO DE VENDA (ASSOCIADOS DOS GRUPOS FORMAL E INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE ITABELA (GRUPO INFORMAL)
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE ITABELA (GRUPO FORMAL)
- ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

Itabela/BA, 15 de Abril de 2024.

LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO



ANEXO I **(CHAMADA PÚBLICA 01/2024)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Itabela-BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

2.1.1. A alimentação escolar visa contribuir com as necessidades nutricionais, dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.1.2. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.1.3. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial no que se refere a:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

2.1.4. A combinação da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação nutritiva necessária, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

2.1.5. Assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições



Educacionais deste Município, bem como criar oportunidades de geração de renda e valorização da produção local/regional das famílias agricultoras.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. O planejamento de cardápio para os programas de ensino fundamental, pré-escola e EJA, são organizados de maneira unificada, fornecendo uma média de 370 Kcal/dia por aluno. As creches possuem cardápio diferenciado, ofertando alimentação no desjejum, lanche da manhã, almoço e jantar, fornecendo em média 800 Kcal/dia por criança.

2.2.2. Cada alimento tem um valor per capita por aluno. Baseando-se nestes indicadores, calcula-se o número de alunos multiplicado pela quantidade de cada alimento, o resultado multiplica-se pelo número de vezes que esse alimento será utilizado no cardápio e por fim, multiplica-se pelo número de meses que será ofertada a alimentação escolar estimada para o período.

2.2.3. A compra dos gêneros alimentícios será realizada todos os meses de acordo com o cardápio.

2.2.3. Para o cálculo do quantitativo a ser adquirido constante da solicitação de pesquisa de preço foi levado em consideração além das informações acima, a expectativa de retorno das aulas presenciais no segundo semestre de 2023 e o número de alunos matriculados no ano letivo de 2022.

2.2.4. Baseando-se nas informações acima, foi elaborado a memória de cálculo do quantitativo de cada alimento, a qual, segue anexa a este termo.

3. DOS VALORES

3.1. Os valores estimados foram apurados pelo Departamento de Compras e suprimentos com base em orçamentos recebidos de empresas do mercado local, conforme mapa comparativo de preços anexo ao procedimento de origem.

4. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A indicação orçamentária necessária ao registro das despesas correrá por conta das dotações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade que segue em anexo junto ao procedimento as quais deverão estar especificadas no futuro contrato a ser firmado.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Do Recebimento dos Produtos:

5.1.1. Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.



5.1.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.

5.1.3. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

5.1.4. As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.1.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de maturação adequado para consumo.

5.1.6. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas.
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.
- f) Isenta de enfermidades.
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

5.1.7 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência.

5.1.8 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.1.9 Os produtos de panificação, como Beiju de Goma, deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparente e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência.



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, A Secretaria Municipal de Educação através de portaria, um servidor como fiscal para acompanhamento do fornecimento ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

7.2. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme constará do futuro termo contratual e da ordem de fornecimento;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.1.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

8.1.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

8.1.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

8.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;



8.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;

8.1.11. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

8.1.12. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

8.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;

8.2.5 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na futura contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10. DOS PRAZOS

10.1. As entregas deverão ser realizadas de acordo cronograma que será elaborado por nutricionista e disponibilizado com antecedência para o fornecedor.

10.2. O prazo de vigência do futuro termo contratual observará os respectivos créditos orçamentários e financeiros do Exercício vigente.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Município de Itabela/BA correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

11.2. A inobservância pela contratada ao prazo e às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	ABACAXI , tamanho grande, unidade de 1kg, sem sinal de putrefação, de 1ª qualidade. Intacto sem sinais de deterioração. Não deve apresentar pontos de brotamento. Não deve apresentar pontos de brotamento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	4.500
2	ABÓBORA - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000
3	AIPIM DESCASCADO - de primeira, descascado e congelado em embalagens de 2kg. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000
4	ALFACE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	unidade	2.000
5	AMENDOIM - em vagem de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	650
6	BANANA DA PRATA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.000



7	BANANA DA TERRA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.000
8	BATATA DOCE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000
9	BATATA INGLESA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500
10	BETERRABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	400
11	BISCOITO POLVILHO - Salgado tradicional em embalagem individual contendo 80g cada. O produto deve ser obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com polvilho, gordura vegetal, sal e ovos. A preparação deve seguir os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC n.º 175, de 08/07/03, ANVISA. Devem apresentar data de fabricação e validade.	unidade	6.000
12	CENOURA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500
13	CEBOLINHA , in natura, de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Maço (pé ou molho de 150g)	3.000
14	COENTRO – de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Maço (pé ou molho de 150g)	3.000
15	CHUCHU - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500



16	COUVE - de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	unidade	2.000
17	GOIABA , fruta in natura, de primeira qualidade e aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de danos considerados impróprios para o consumo.	kg	4.500
18	LARANJA - de primeira, in natura, tipo pera, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800
19	LIMÃO , de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	100
20	MAÇÃ NACIONAL FUJI , fruta in natura, solta, de primeira qualidade apresentando aspecto saudável. Livre de amassados e machas, desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	6.000
21	MAMÃO – in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300
22	MANGA - palmer, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.500
23	MELANCIA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800



Prefeitura Municipal de Itabela

24	MELAO , in natura, uniforme para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não imaturo, não apresentando defeitos graves (desidratado, podridão, manchas profundas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para consumo humano.	kg	5.000
25	PEPINO - De 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA.	kg	1.000
26	PIMENTÃO - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	1.000
27	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300
28	REPOLHO , de primeira qualidade, selecionado, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	kg	2.000
29	TANGERINA - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	5.000
30	TOMATE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500
31	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO II (CHAMADA PÚBLICA ___/2024)

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UN	V. TOTAL
1	ABACAXI , tamanho grande, unidade de 1kg, sem sinal de putrefação, de 1ª qualidade. Intacto sem sinais de deterioração. Não deve apresentar pontos de brotamento. Não deve apresentar pontos de brotamento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	4.500		
2	ABÓBORA - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000		
3	AIPIM DESCASCADO - de primeira, descascado e congelado em embalagens de 2kg. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000		
4	ALFACE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	unidade	2.000		
5	AMENDOIM - em vagem de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	650		
6	BANANA DA PRATA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.000		



Prefeitura Municipal de Itabela

7	BANANA DA TERRA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.000		
8	BATATA DOCE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000		
9	BATATA INGLESA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500		
10	BETERRABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	400		
11	BISCOITO POLVILHO - Salgado tradicional em embalagem individual contendo 80g cada. O produto deve ser obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com polvilho, gordura vegetal, sal e ovos. A preparação deve seguir os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC n.º 175, de 08/07/03, ANVISA. Devem apresentar data de fabricação e validade.	unidade	6.000		
12	CENOURA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500		
13	CEBOLINHA , in natura, de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Maço (pé ou molho de 150g)	3.000		
14	COENTRO – de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Maço (pé ou molho de 150g)	3.000		
15	CHUCHU - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500		



Prefeitura Municipal de Itabela

16	COUVE - de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	unidade	2.000		
17	GOIABA , fruta in natura, de primeira qualidade e aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de danos considerados impróprios para o consumo.	kg	4.500		
18	LARANJA - de primeira, in natura, tipo pera, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800		
19	LIMÃO , de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	100		
20	MAÇÃ NACIONAL FUJI , fruta in natura, solta, de primeira qualidade apresentando aspecto saudável. Livre de amassados e machas, desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	6.000		
21	MAMÃO – in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300		
22	MANGA - palmer, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.500		
23	MELANCIA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800		



Prefeitura Municipal de Itabela

24	MELÃO , in natura, uniforme para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não imaturo, não apresentando defeitos graves (desidratado, podridão, manchas profundas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para consumo humano.	kg	5.000		
25	PEPINO - De 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA.	kg	1.000		
26	PIMENTÃO - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	1.000		
27	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300		
28	REPOLHO , de primeira qualidade, selecionado, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	kg	2.000		
29	TANGERINA - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	5.000		
30	TOMATE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500		
31	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300		



Prefeitura Municipal de Itabela



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO III (CHAMADA PÚBLICA ____/2024)

NUMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE TOTAL	ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
				ESCOLA MUL. ABDIAS MARTINS	ESCOLA MUL. LÚCIO FERREIRA DA	COLÉGIO MUL. FREI RICARDO	COLÉGIO MUL. ARCHIMEDES E. DA SILVA	COLÉGIO MUNICIPAL DE ITABELA	ESCOLA MUL. EMILIA MONTEIRO RODRIGUES	ESCOLA MUL. LIRIOS E ROSAS	COLÉGIO MUL. CARLOS ALBERTO	EDUCAÇÃO DO CAMPO	COLÉGIO MUL. AUGUSTO G.	CRECHE MUL. JOVINA BATISTA	COLÉGIO MUL. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	COLÉGIO MANOEL CARNEIRO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
1	ABACAXI , tamanho grande, unidade de 1kg, sem sinal de putrefação, de 1ª qualidade. Intacto sem sinais de deterioração. Não deve apresentar pontos de brotamento. Não deve apresentar pontos de brotamento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	kg	4.500	300	350	500	350	500	250	150	300	300	400	350	350	400		



Prefeitura Municipal de Itabela

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.																		
2	ABÓBORA - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000	300	300	500	300	500	200	100	250	300	350	300	300	300			
3	AIPIM DESCASCADO - de primeira, descascado e congelado em embalagens de 2kg. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	kg	4.000	300	300	500	300	500	200	100	250	300	350	300	300	300			



Prefeitura Municipal de Itabela

	para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.																	
6	BANANA DA PRATA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.000	400	400	650	500	650	350	350	400	500	400	500	400	500		
7	BANANA DA TERRA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades,	kg	6.000	400	400	650	500	650	350	350	400	500	400	500	400	500		



Prefeitura Municipal de Itabela

	parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.																	
8	BATATA DOCE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.000	300	300	500	300	500	200	100	250	300	350	300	300	300		
9	BATATA INGLESA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	kg	3.500	250	250	450	250	450	150	150	200	250	300	250	250	300		



Prefeitura Municipal de Itabela

	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.																	
10	BETERRABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0		
11	BISCOITO POLVILHO - Salgado tradicional em embalagem individual contendo 80g cada. O produto deve ser obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com polvilho, gordura vegetal, sal e ovos. A preparação deve seguir os critérios e	unidade	6.000	400	400	650	500	650	350	350	400	500	400	500	400	500		



Prefeitura Municipal de Itabela

	padrões estabelecidos na Resolução RDC n.º 175, de 08/07/03, ANVISA. Devem apresentar data de fabricação e validade.																	
12	CENOURA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500	250	250	450	250	450	150	150	200	250	300	250	250	300		
13	CEBOLINHA , in natura, de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Maço (pé ou molho de 150g)	2.500	200	200	250	200	250	150	150	200	200	150	150	200	200		
14	COENTRO – de primeira qualidade, folhas com coloração verde escura, isento de matéria terrosa, parasitas e	Maço (pé ou molho de 150g)	2.500	200	200	250	200	250	150	150	200	200	150	150	200	200		



Prefeitura Municipal de Itabela

	detrritos animais ou vegetais.																	
15	CHUCHU - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500	250	250	400	300	400	200	200	250	250	200	200	250	350		
16	COUVE - de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	unidade	2.000	150	150	200	150	200	100	100	150	150	150	200	150	150		



Prefeitura Municipal de Itabela

17	GOIABA , fruta in natura, de primeira qualidade e aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de danos considerados impróprios para o consumo.	kg	4.500	300	350	500	350	500	250	150	300	300	400	350	350	400		
18	LARANJA - de primeira, in natura, tipo pera, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800	500	500	700	550	700	400	450	450	500	500	500	450	600		
19	LIMÃO , de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	100	150	150	200	150	200	100	100	150	150	150	200	150	150		



Prefeitura Municipal de Itabela

20	MAÇÃ NACIONAL FUJI , fruta in natura, solta, de primeira qualidade apresentando aspecto saudável. Livre de amassados e machas, desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	6.000	400	400	650	500	650	350	350	400	500	400	500	400	500		
21	MAMÃO – in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300	400	400	650	500	650	350	350	400	500	400	500	400	500		



Prefeitura Municipal de Itabela

22	MANGA - palmer, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.500	300	350	500	350	500	250	150	300	300	400	350	350	400		
23	MELANCIA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	6.800	500	500	700	550	700	400	450	450	500	500	500	450	600		



Prefeitura Municipal de Itabela

24	MELÃO , in natura, uniforme para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não imaturo, não apresentando defeitos graves (desidratado, podridão, manchas profundas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para consumo humano.	kg	5.000	300	300	600	400	600	300	300	350	350	350	350	350	450		
25	PEPINO - De 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA.	kg	1.000	75	75	100	75	100	50	50	75	75	75	100	75	75		



Prefeitura Municipal de Itabela

26	PIMENTÃO - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	1.000	75	75	100	75	100	50	50	75	75	75	100	75	75		
27	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0		



Prefeitura Municipal de Itabela

28	REPOLHO , de primeira qualidade, selecionado, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	kg	2.000	150	150	200	150	200	100	100	150	150	150	200	150	150		
29	TANGERINA - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	5.000	300	300	600	400	600	300	300	350	350	350	350	350	450		



Prefeitura Municipal de Itabela

30	TOMATE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3.500	250	250	450	250	450	150	150	200	250	300	250	250	300		
31	QUIABO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0		



ANEXO IV

MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)
<u>GRUPO FORMAL</u>

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (Conforme Lei nº 11.326/2006)		14. Nº Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome do Entidade MUNICÍPIO DE ITABELA	2. CNPJ 16.234.429/0001-83	3. Município/UF ITABELA/BA
---	-------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Itabela

4. Endereço Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA	5. DDD/Fone
6. Nome do Represente e E-mail LUCIANO FRANCISQUETO	7. CPF



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL

TOTAL AGRICULTOR (R\$)

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL

TOTAL AGRICULTOR (R\$)

TOTAL DO PROJETO (R\$)



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	

TOTAL DO PROJETO (R\$)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Itabela-BA. 2024

Assinatura do Representante L



ANEXO V

MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)
<u>GRUPO INFORMAL</u>

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. E-mail		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
1. Nome do Entidade MUNICÍPIO DE ITABELA	2. CNPJ 16.234.429/0001-83	3. Município/UF ITABELA/BA
4. Endereço Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA		5. DDD/Fone
6. Nome do Represente e E-mail LUCIANO FRANCISQUETO		7. CPF



Prefeitura Municipal de Itabela

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL



Prefeitura Municipal de Itabela

		TOTAL AGRICULTOR (R\$)			
FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
		TOTAL AGRICULTOR (R\$)			
		TOTAL DO PROJETO (R\$)			

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	
			TOTAL DO PROJETO (R\$)		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Itabela-BA. 2024

Assinatura do Representante do Grupo Informal



ANEXO VI

MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)
<u>FORNECEDOR INDIVIDUAL</u>

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome do Entidade MUNICÍPIO DE ITABELA		2. CNPJ 16.234.429/0001-83	3. Município/UF ITABELA/BA
4. Endereço Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela – BA			5. DDD/Fone
6. Nome do Represente e E-mail LUCIANO FRANCISQUETO			7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as



Prefeitura Municipal de Itabela

informações acima conferem com as condições de fornecimento

Itabela-BA, 2024

Assinatura do Representante do Grupo Informal



ANEXO VII (QUANDO GRUPO FORMAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27, § 2º, INCISO V DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015.

REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

A Instituição (nome) , inscrita no CNPJ de nº , com sede na cidade de , Estado , situada à Rua....., nº....., Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ,
DECLARA para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Itabela destinados à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Itabela – Bahia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Assinatura do Representante do Grupo Formal



ANEXO VIII (Quando Grupo Formal/ informal/Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda

Referência: Chamada Pública nº 001/2024.

O Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Itabela destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro que a produção é realizada no endereço:

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e Data

Representante Legal

*** OBRIGATÓRIA A TODOS OS INTERESSADOS.**



ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

Chamada Pública nº. 001/2024

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a associação/empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio presidente, Sr, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil), ...(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itabela/BA, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em Papel Timbrado da empresa.



ANEXO X (CHAMADA PÚBLICA 001/2024)

Local e Data

À

Comissão Permanente de licitação
Prefeitura Municipal de Itabela

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei 9.854, de 27/10/99).

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ANEXO XI (CHAMADA PÚBLICA 001/2024)

MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPOS INFORMAIS)

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil],
_____[profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e portador da Carteira
de Identidade nº. _____, expedida pela _____, DAP Física nº
_____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado], **DECLARO**, que não
exerço cargo, função ou emprego público no Município de Itabela - BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora
prestada, sob as penas da lei.

Itabela/BA, __ de _____ de 2024.

Assinatura



ANEXO XII (CHAMADA PÚBLICA 001/2024)

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (GRUPOS FORMAIS)

A Associação/Cooperativa, _____ [Razão Social], CNPJ Nº _____, DAP Jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ [nome completo], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado], **DECLARA**, que não existem associados/cooperados que exerçam cargo, função ou emprego público no Município de Itabela - BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Itabela/BA, _____ de _____ de 2024

Assinatura
Cargo



ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

CONTRATO N.º 00x/2024
PROCESSO N.º xxx/2024
CREDENCIAMENTO N.º. 001/2024
INEXIGIBILIDADE N.º. xxx/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA/BA** neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUCIANO FRANCISQUETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado (NOME DO GRUPO FORMAL/INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL) com sede..... inscrita no CNPJ sob o nº, CPF sob nº (PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE CD nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, Inexigibilidade xxx/xxxx resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Itabela/BA**, para alunos da rede de educação básica do Município, com recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.

4.2 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.

4.3 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

4.4 As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de maturação adequado para consumo.

4.6 Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas.
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.
- f) Isenta de enfermidades.
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.7 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 4.1.3 deste Contrato.

4.8 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.9 Os produtos de panificação, como Beiju de Goma, deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em sacos plásticos de polietileno atóxico e transparente e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente.

4.10 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 4.1.3 deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), sendo:

PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	V UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)

5.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os valores devidos serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente adquirida no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo CONTRATANTE a efetiva satisfação do objeto.

6.2 Os valores acima deverão ser pagos ao CONTRATADO através de transferência bancária para a Corrente: XXXX, Agência: XXXXX – Banco: XXXXXXXXXXXXXXX.

6.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

6.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.7 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I - débitos a que tiver dado causa;
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.8 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra



especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 As notas de empenho referentes a esta despesa serão anexadas ao presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.1.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.1.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

8.1.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;

8.1.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.



8.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;

8.1.11. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

8.1.12. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança;

8.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;

8.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA NONA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e esporte, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4 Qualquer cidadão pode denunciar este contrato no todo ou em parte, e ainda, emitir relatório de possível irregularidade do fornecimento, devendo a administração, verificar e responder em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será até **0x/0x/20xx** ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.



13.2.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:c.1). elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;c.3). entregando bem diverso do contratado;
- c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;c.5).



tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

13.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.2 O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, pela
Página 45 de 45



Prefeitura Municipal de Itabela

Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15.4 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de Itabela/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabela, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABELA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____